



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO RODEIO BONITO

CONTRATO: N° 93/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: N° 43/2025
DATA: 26/02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **Município de Rodeio Bonito/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ-MF sob n° 87.613.204/0001-86 com sede administrativa sito à Av. do Comércio, n° 196, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROEDGE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida com sede na Rua Clóvis Picolotto, n° 81, Bairro Lutz, na cidade de Palmeira das Missões/RS, inscrita n CNPJ sob o n° 58.338.223/0001-43, representada neste ato pelo Sr. **Brayan Martins de Lima**, inscrito(a) no CPF sob o n° 039.537.430-82 e portador do RG n° 1118201308, órgão expedidor SSP/SC, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 14.133/21, e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o objeto do presente contrato e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante processo licitatório na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2025**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, Termo de Referência e pelas Cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE PONTE LOCALIZADA ENTRE A LINHA PEIXEIRO E DISTRITO DE SALTINHO, SOBRE O LAJEADO SALTINHO NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, conforme Decreto Municipal n° 4.354/2023 e considerando o disposto no parágrafo 1º do art. 23, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda, conforme os itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE UMA PONTE MEDINDO 10,00M X 15,00M, CLASSE 45 TONELADAS, LOCALIZADA ENTRE A LINHA PEIXEIRO E O DISTRITO DE SALTINHO, SOBRE O LAJEADO SALTINHO, NO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, LIGANDO ESTE MUNICÍPIO A AMETISTA DO SUL/RS, INCLUINDO PROJETO (IMPLANTAÇÃO, PLANTAS BAIXAS E CORTES) EM ESCALA ADEQUADA E COM OS DETALHES CONSTRUTIVOS NECESSÁRIOS, PLANILHA DE CUSTOS COM BASE NOS SISTEMAS SICRO E SINAPI, MEMORIAL DESCRITIVO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MATERIAIS E SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS, E	UN	1	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO LOCALIZAÇÃO: - 27.421146°, -53.175977° (COORDENADAS GOOGLE).				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

A contratada para o fornecimento do objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, o valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), nos termos da proposta apresentada que se vincula na sua íntegra ao presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:

4.1. O pagamento do objeto deste Contrato será em até 15 dias após a prestação de serviços conforme cronograma de pagamentos do Município, mediante entrega do objeto, e apresentação da nota fiscal e atestada pela fiscalização.
4.2. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.
4.3. A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, com início a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei Federal n. 14.133/21, visando abranger os prazos de entrega, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

O presente contrato não será reajustado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

Será Fiscal do Contrato o **Sr. Bruno Felipe Martins**, Diretor do Departamento de Engenharia, Engenheiro Civil CREA/RS 250123, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- I. - Advertência;
- II. - Multa de 10% sobre o valor do contrato, salvo justificativas aceitas pelo Município.
- III. - Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV. - Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento à contratada após os trâmites técnicos e legais necessários, até o dia 15 do mês seguinte ao da prestação dos serviços;
- II. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Contrato, de acordo com a Cláusula Primeira.
- III. O Município se responsabilizará pelo fornecimento de espaço adequado, coberto, para instalação dos equipamentos com pontos de energia em quantidades necessárias à realização do objeto.
- IV. O Município poderá exigir a qualquer momento a troca e/ou afastamento de pessoal envolvido na execução dos serviços previstos na contratação, mediante justificativa fundamentada, sem ônus, quando constatado práticas e/ou comportamentos inadequados a correta e boa execução dos serviços.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1 A empresa deverá dispor de profissionais técnicos capacitados na área de interesse do objeto e em quantidade adequada para a boa execução dos serviços conforme proposta contratada.
- 8.2 Nos custos do serviço deverão estar inclusos gastos certos ou variáveis, diretos ou indiretos, como transporte de pessoal até o local de prestação de serviços, alimentação e hospedagem, encargos e impostos.
- 8.3 Será vedado a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 9.1 Os serviços serão prestados pela contratada desde sua sede e a entrega dos projetos será por e-mail para o Departamento de Engenharia do Município de Rodeio Bonito/RS, em arquivo eletrônicos nos formatos PDF e editáveis (XLS, DOC e DWG, ou compatíveis).
- 9.2 Após a entrega, os projetos serão submetidos a aprovação do Município que poderá aprovar ou rejeitar no todo ou em parte. No caso do projeto ser rejeitado a empresa deverá corrigir e/ou refazer, no todo ou em partes, sem ônus ao Município, em prazo a ser definido conforme a complexidade da situação, não excedendo 30 (trinta) dias.
- 9.3 A empresa, mesmo após aprovação dos projetos pelo Município, ficará responsável por realizar correções/ajustes/adaptações que se mostrarem necessários no decorrer do processo licitatório para contratação da execução do projeto entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a contratada pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
- 11.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da parcela até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelos fiscais.
- 11.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Com relação às retenções de impostos e contribuições sociais, a Prefeitura irá proceder de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes com a execução do presente CONTRATO correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do orçamento vigente:

PA: 2058 / 33.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais / RV – 01



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato está vinculado ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de RODEIO BONITO - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas (02) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito/RS, 26 de fevereiro de 2025

Paulo Duarte
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PROEDGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 58.338.223/0001-43
CONTRATADA

Bruno Felipe Martins
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas: 1º _____
CPF:

2º _____
CPF:

De acordo em data supra:
Assessoria jurídica.
Leonardo Zatti
OAB/RS 125.423